



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº29**

**DE 15/04/2026**

<b>Secretaria Requisitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Objeto:</b> Prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento Advocatício.
<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Responsável pela Elaboração:</b> Caio Augusto Santos Bomfim

**INTRODUÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA/SE, COM INTUITO DE PROMOVER A MELHORIA NA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NO CAMPO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

- a) Assessoramento na área administrativa e jurídica perante a Justiça Estadual;
- b) Acompanhamento de andamento processual administrativo, com a elaboração de petições, ofícios e atos afins;
- c) Formalização de parecer jurídico para demandas que necessitem desse expediente;
- d) Acompanhamento em audiências extrajudiciais que envolvam órgãos de fiscalização e controle;
- e) Análise prévia das informações e documentos referentes ao caso e orientação do município na construção do conjunto probatório necessário à instrução dos processos;
- f) Realização de reuniões para alinhamento sobre o caso e definição da estratégia a ser adotada;
- g) Diligência administrativas perante a estrutura interna da administração pública;
- h) Obtenção de informações, mediante pesquisas em órgãos e entidades que tenham atuação relacionados à área da educação pública;
- i) Envio de notificação extrajudicial para órgãos e entidades que tenham atuação relacionada aos interesses do município;
- j) Assessoria jurídica consistindo no patrocínio da defesa dos interesses do município de Divina Pastora na área educacional, em ações judiciais ou extrajudiciais;
- k) Assessoria jurídica para adequação da legislação municipal às legislações estaduais e federais, com proposituras e confecção de minutas de projetos de lei;

- l) Assessoria jurídica para confecção de instrumentos legais para a obrigatoriedade do cumprimento de medidas necessárias aos cumprimentos legais que resultem na melhoria dos índices educacionais, de maneira especial aos relativos à educação infantil;
- m) Assessoria jurídica para os temas relacionados ao direito constitucional e administrativo, envolvendo assuntos relacionados ao setor educacional do município de Divina Pastora, principalmente no campo da educação infantil;
- n) Assessoria Jurídica na análise e orientação legal através de parecer técnico em ações relacionadas aos respectivos recursos humanos ligados a Secretaria Municipal de Educação para a redução dos custos com a folha de pagamento, incluindo, caso necessário, proposta de reforma administrativa;
- o) Acompanhamento jurídico na elaboração de instrumentos legais como portarias, regulamentos, projetos e calendários acadêmicos;
- p) Adequação da legislação municipal às normas nacionais de adequação inclusiva visando garantir direitos e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em qualquer nível de ensino;
- q) Acompanhamento jurídico para a regulamentação das escolas municipais, que inclui a revisão/elaboração dos Estatutos e Regimentos Internos, a criação/adequação dos Conselhos Escolares, a criação/adequação dos Conselhos de Turma e a regulamentação do Sistema de Gestão Democrática do Ensino Público;
- r) Suporte jurídico para as equipes diretivas das escolas, bem como para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB) na análise de atos-administrativos;
- s) Consultoria jurídica para a institucionalização da Ouvidoria Setorial da Educação, que envolve a elaboração de fluxogramas normativos para acompanhamento de denúncias, reclamações e mediação de conflitos no ambiente escolar, que abrange os servidores públicos e alunos da rede municipal de ensino;

## **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

***Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).***

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA/SE IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA ENFRETA DESAFIOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E JURÍDICA QUE DEMANDAM SUPORTE ESPECIALIZADO E CONTÍNUO, ESPECIALMENTE NO SEGMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL DE ENSINO COM ESPECIALIDADES NORMATIVAS E OPERACIONAIS QUE EXIGEM EXPERTISE TÉCNICA NÃO DISPONÍVEL NO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA.

A CONTRATAÇÃO VISA SUPRIR AS SEGUINTE LACUNAS IDENTIFICADAS:

- AUSÊNCIA DE ASSESSORIA JURÍDICA PERMANENTE PARA DEMANDAS DA SECRETARIA JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL E ÓRGÃOS DE CONTROLE;
- NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO SISTÊMICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA;
- CARÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JURÍDICOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS;
- NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS PERANTE ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNA DE CONTAS, CONSELHO TUTELAR ENTRE OUTROS);
- DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO MUNICIPAL.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

*Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).*

"EMBORA O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO TENHA SIDO FORMALMENTE LISTADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) VIGENTE, SUA EXECUÇÃO DEMONSTRA-SE IMPERATIVA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAL MEDIDA ENCONTRA AMPARO NO ART. 16 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.947/2022 (OU DECRETO ESTADUAL/MUNICIPAL CORRESPONDENTE), QUE PERMITE A ALTERAÇÃO DO PCA DURANTE SUA EXECUÇÃO MEDIANTE JUSTIFICATIVA. RESSALTA-SE QUE A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO ÓRGÃO E VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SUPRINDO LACUNA DE PLANEJAMENTO QUE NÃO PODERIA TER SIDO ANTECIPADA SEM PREJUÍZO À EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA."

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

*HABILITAÇÃO JURÍDICA:*

*1 - EMPRESA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO;*

*2 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, NO CASO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, OU COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA HABILITADA.*

*QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

1 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E/OU CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ENTES PÚBLICOS;

2 - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO(S) POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;

3 - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA COMPOSTA POR: ADVOGADO(S) COM EXPERIÊNCIA EM DIREITO PÚBLICO E/OU EDUCACIONAL, PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO OU ÁREAS CORRELATAS;

4 - COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);

3 - REGULARIDADE PERANTE O FGTS E INSS.

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
27192	<p><b>Nome:</b> contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, com intuito de promover a melhoria na qualidade de educação, especificamente no campo da educação infantil do município de Divina Pastora/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento nos seguintes termos:</p> <p>a) Assessoramento na área administrativa e jurídica perante a Justiça Estadual; b) Acompanhamento de andamento processual administrativo, com a elaboração de petições, ofícios e atos afins; c) Formalização de parecer jurídico para demandas que necessitem desse expediente; d) Acompanhamento em audiências extrajudiciais que envolvam órgãos de fiscalização e controle; e) Análise prévia das informações e documentos referentes ao caso e orientação do município na construção do conjunto probatório necessário à instrução dos processos; f) Realização de reuniões para alinhamento sobre o caso e definição da estratégia a ser adotada; g) Diligências administrativas perante a estrutura interna da administração pública; h) Obtenção de informações, mediante pesquisas em órgãos e entidades que tenham atuação relacionados à área da educação pública; i) Envio de notificação extrajudicial para órgãos e entidades que tenham atuação relacionada aos interesses do município; j) Assessoria jurídica consistindo no patrocínio da defesa dos interesses do município de Divina Pastora na área educacional, em ações judiciais ou extrajudiciais; k) Assessoria jurídica para adequação da legislação municipal às legislações estaduais e federais, com proposições e confecção de minutas de projetos de lei; l) Assessoria jurídica para confecção de instrumentos legais para a obrigatoriedade do cumprimento de medidas necessárias aos cumprimentos legais que resultem na melhoria dos índices educacionais, de maneira especial aos relativos à educação infantil; m) Assessoria jurídica para os temas relacionados ao direito constitucional administrativo, envolvendo</p>	MÊS	12.0000

<p>assuntos relacionados ao setor educacional do município de Divina Pastora, principalmente no campo da educação infantil;n) Assessoria Jurídica na análise e orientação legal através de parecer técnico em ações relacionadas aos respectivos recursos humanos ligados a Secretaria Municipal de Educação para a redução dos custos com a folha de pagamento, incluindo, caso necessário, proposta de reforma administrativa;o) Acompanhamento jurídico na elaboração de instrumentos legais como portarias, regulamentos, projetos e calendários acadêmicos;p) Adequação da legislação municipal às normas nacionais de adequação inclusive visando garantir direitos e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em qualquer nível de ensino;q) Acompanhamento jurídico para a regulamentação das escolas municipais, que incluía revisão/elaboração dos Estatutos e Regimentos Internos, a criação/adequação dos Conselhos Escolares, a criação/adequação dos Conselhos de Turma e regulamentação do Sistema de Gestão Democrática do Ensino Público;r) Suporte jurídico para as equipes diretivas das escolas, bem como para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) na análise de atos administrativos; s) Consultoria jurídica para a institucionalização da Ouvidoria Setorial da Educação, que envolve a elaboração de fluxogramas normativos para acompanhamento de denúncias, reclamações e mediação de conflitos no ambiente escolar, que abrange servidores públicos e alunos da rede municipal de ensino;</p>		
---	--	--

Quantidade de Itens: 1,0000

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

DIANTE DA NECESSIDADE DO OBJETO DESTA ESTUDO, FOI REALIZADO O LEVANTAMENTO DE MERCADO NO INTUITO DE PROSPECTAR E ANALISAR SOLUÇÕES PARA A PRETENSÃO CONTRATADA, QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO, SOB OS ASPECTOS DA CONVENIÊNCIA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA.

ASSIM, EM PESQUISA SOBRE O PANORAMA DO MERCADO NA INTERNET, OBSERVOU SE QUE, EM MATÉRIA DE SOLUÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL COSTUMA ADOPTAR AO MENOS DUAS OPÇÕES PARA EXECUÇÃO DESTA SERVIÇO, SÃO ELAS:

- A) CONTRATADAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO.
- B) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REALIZADA PELO QUADRO JURÍDICO PRÓPRIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL.

NO ENTANTO, A MELHOR SOLUÇÃO APRESENTADA NA ALÍNEA "A" É AQUELA QUE SE MOSTRA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, SERIA A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, MORMENTE E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR. PORTANTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO A MELHOR SOLUÇÃO SERIA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO E APÓS ANÁLISE COMPARATIVA, DEVE-SE INDICAR A SOLUÇÃO ESCOLHIDA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE EM QUESTÃO, DEMONSTRANDO, COM BASE EM RAZÕES FÁTICAS E A PARTIR DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE ELA

(A) É A MELHOR QUE ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E LEVANDO-SE EM CONTA OS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS A ELA RELACIONADOS.

ESCLARECEMOS, TAMBÉM, QUE A PRESENTE ESCOLHA VISA ATENDER O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, UMA VEZ QUE A CONTRATAÇÃO DE UM FORNECEDOR QUALQUER PODERÁ CAUSAR PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO.

## 6 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27192	<p><b>Nome:</b> contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da Secretaria Mu</p> <p><b>Descrição:</b> contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, com intuito de promover a melhoria na qualidade de educação, especificamente no campo da educação infantil do município de Divina Pastora/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento nos seguintes termos:a) Assessoramento na área administrativa e jurídica perante a Justiça Estadual;b) Acompanhamento de andamento processual administrativo, com a elaboração de petições, ofícios e atos afins;c) Formalização de parecer jurídico para demandas que necessitem desse expediente;d) Acompanhamento em audiências extrajudiciais que envolvam órgãos de fiscalização e controle;e) Análise prévia das informações e documentos referentes ao caso e orientação do município na construção do conjunto probatório necessário à instrução dos processos;f) Realização de reuniões para alinhamento sobre o caso e definição da estratégia a ser adotada;g) Diligências administrativas perante a estrutura interna da administração pública;h) Obtenção de informações, mediante pesquisas em órgãos e entidades que tenham atuação relacionados à área da educação pública;i) Envio de notificação extrajudicial para órgãos e entidades que tenham atuação relacionada aos interesses do município;j) Assessoria jurídica consistindo no patrocínio da defesa dos interesses do município de Divina Pastora na área educacional, em ações judiciais ou extrajudiciais;k) Assessoria jurídica para adequação da legislação municipal às legislações estaduais e federais, com proposituras e confecção de minutas de projetos de lei;l) Assessoria jurídica para confecção de instrumentos legais para a obrigatoriedade do cumprimento de medidas necessárias aos cumprimentos legais que resultem na melhoria dos índices educacionais, de maneira especial aos relativos à educação infantil;m) Assessoria jurídica para os temas relacionados ao direito constitucional e administrativo, envolvendo assuntos relacionados ao setor educacional do município de Divina Pastora, principalmente no campo da educação infantil;n) Assessoria Jurídica na análise e orientação legal através de parecer</p>	MÊS	12.0000	R\$13.800,000 0	R\$165.600,00 00

<p>técnico em ações relacionadas aos respectivos recursos humanos ligados a Secretaria Municipal de Educação para a redução dos custos com a folha de pagamento, incluindo, caso necessário, proposta de reforma administrativa; o) Acompanhamento jurídico na elaboração de instrumentos legais como portarias, regulamentos, projetos e calendários acadêmicos; p) Adequação da legislação municipal às normas nacionais de adequação inclusive visando garantir direitos e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em qualquer nível de ensino; q) Acompanhamento jurídico para a regulamentação das escolas municipais, que incluía revisão/elaboração dos Estatutos e Regimentos Internos, a criação/adequação dos Conselhos Escolares, a criação/adequação dos Conselhos de Turma e a regulamentação do Sistema de Gestão Democrática do Ensino Público; r) Suporte jurídico para as equipes diretivas das escolas, bem como para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) na análise de atos administrativos; s) Consultoria jurídica para a institucionalização da Ouvidoria Setorial da Educação, que envolve a elaboração de fluxogramas normativos para acompanhamento de denúncias, reclamações e mediação de conflitos no ambiente escolar, que abrange os servidores públicos e alunos da rede municipal de ensino;</p>			
--	--	--	--

**Total: R\$ 165.600,0000**

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

A SOLUÇÃO PROPOSTA ABRANGE UM CONJUNTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE VISAM ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA DURANTE 12 MESES. ESSA ABORDAGEM CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIAS E ASSESSORIAS TÉCNICAS, INCLUSIVE JURIDICAMENTE, VOLTADAS PARA A GESTÃO EDUCACIONAL COM UM ATENÇÃO MAIOR A EDUCAÇÃO INFANTIL.

ALÉM DISSO, A SOLUÇÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA QUE ATENDAM ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO CORPO DOCENTES, GESTORES ESCOLARES E EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROMOVENDO CAPACITAÇÕES ALINHADAS ÀS DIRETRIZES NACIONAIS E REGIONAIS.

A CONTRATAÇÃO SE REALIZARÁ NO MODO DE INEXIGIBILIDADE, COM CONTRATO DE UMA DURABILIDADE DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESCRITA NA DFD, A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SEGUIRÁ DE FORMA CONTÍNUA. CONCLUI-SE, PORTANTO, QUE O OBJETO EM QUESTÃO SE CONFIGURA COMO UM SERVIÇO DE EXECUÇÃO CONTINUADA, CUJA DESCONTINUIDADE PODE ACARREAR PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).**

A SOLUÇÃO NAO COMPORTA PARCELAMENTO, TENDO EM VISTA QUE OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL E CARÁTER CONTINUADA, CUJA EXECUÇÃO EXIGE ATUAÇÃO INTEGRADA, COERENTE E UNIFORME AO LONGO DO PERIODO CONTRATUAL.

O EVENTUAL PARCELAMENTO DO OBJETO COMPROMETERIA A UNIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO, A PADRONIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES E A CONSISTÊNCIA DAS ANÁLISES E PARECERES EMITIDOS, ALÉM DE DIFICULTAR A RESPONSABILIZAÇÃO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E A OBTENÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS. ADEMAIS, A FRAGMENTAÇÃO DO SERVIÇO PODERIA GERAR SOBREPOSIÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, AUMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS E RISCO À SEGURANÇA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.

DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO DE FORMA GLOBAL REVELA-SE TÉCNICAMENTE MAIS ADEQUADA E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E DO ART. 7º, INCISO VII, DA IN Nº 40/2020.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.**

COM A CONTRATAÇÃO DA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADVOCACIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PRETENDE-SE ALCANÇAR RESULTADOS QUE PROMOVAM A ECONOMICIDADE, A EFICIENCIA ADMINISTRATIVA E O MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS E A OBSERVANCIA ÀS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

SOB A PERSPECTIVA DA ECONOMICIDADE, A SOLUÇÃO ADOTADA POSSIBILITA O ACESSO A CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO SEM A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL OU DE GERAÇÃO DE DESPESAS CONTINUADAS COM ENCARGOS TRABALHISTAS, REDUZINDO CUSTOS ESTRUTURAIS E EVITANDO IMPACTOS NA DESPESA COM PESSOAL. ADEMAIS, A ATUAÇÃO PREVENTIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRIBUI PARA A REDUÇÃO DE FALHAS ADMINISTRATIVAS.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A ADMINISTRAÇÃO ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

NECESSÁRIAS À ADQUADA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA EFICIÊNCIA E DA BOA GOVERNAÇA.

DENTREAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, DESTACA-SE A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) NO QUAL FOI IDENTIFICADA E JUSTIFICADA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, POSTERIORMENTE A A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR), CONTENDO A DEFINIÇÃO DO OBJETO, AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E OS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ADICIONALMENTE, DEVERÁ SER REALIZADA A DESIGNAÇÃO FORMAL DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PEL GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, COM ATRIBUIÇÕES CLARAMENTE DEFINIDAS, PODENDO SER PROMOVIDA, QUANDO NECESSÁRIO, CAPACITAÇÃO ESPECIFICA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS, ESPECIALMENTE QUANTO À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E À ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A ADMINISTRAÇÃO TAMBÉM PROVIDENCIARÁ A ORGANIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DOS FLUXOS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO E DE DEMANDA, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O INÍCIO E O ACOMPANHAMENTO REGULAR DA CONTRATAÇÃO.

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

***Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).***

A O LEVANTAMENTO DE MERCADO FOI REALIZADO MEDIANTE:

<https://pncp.gov.br/app/editais/31030781000190/2026/6>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/108>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/14100747000126/2026/27>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/17256349000191/2026/1>

## **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

***Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).***

A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO ADVOCATÍVIOS ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, NÃO GERA IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS RELEVANTES TAMPOUCO ENVOLVE O FORNECIMENTO DE BENS, EQUIPAMENTOS OU INSUMOS QUE DEPENDEM LOGÍSTICA REVERSA, DESCARTE OU RECILCAGEM DE RESÍDUOS.

AINDA ASSIM, A SOLUÇÃO PROPOSTA CONTEMPLA PRÁTICAS AOS PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, MEDIANTE A PRIORIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS PARA COMUNICAÇÃO, ENVIO DE DOCUMENTOS DENTRE OUTROS, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DO CONSUMO DE PAPEL, ENERGIA E OUTROS RECURSOS MATERIAIS.

## **13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).**

DIANTE DAS ANÁLISES REALIZADAS NO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO ADVOCATÍCIOS, REVELA-SE ADEQUADA, NECESSÁRIA E COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA IDENTIFICADA ATENDENDO DE FORMA EFICIENTE AO INTERESSE PÚBLICO.

A SOLUÇÃO PROPOSTA MOSTRA-SE TÉCNICAMENTE APROPRIADA, JURIDICAMENTE VIÁVEL E ECONOMICAMENTE VANTAJOSA, PERMITINDO O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO PREVENTIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MELHORIA DA QUALIDADE TÉCNICA, A MITIGAÇÃO DE RISCOS ADMINISTRATIVOS E O APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA, SEM GERAÇÃO DE ENCARGOS PERMANENTES À ADMINISTRAÇÃO.

DESSA FORMA, RESTAM ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021, SENDO RECOMENDADA A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A FASE DE PLANEJAMENTO

Divina Pastora/SE  
15/04/2026



---

CAIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM  
07245936595

COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - CONTRATADO(A)